

Tabela I, da Escala de Vencimentos 4

14-C - Mary Salim Sib, RG. 1.572.565;

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma lei complementar, ficaram enquadrados a partir das datas abaixo indicadas, nos padrões a seguir mencionados, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81:

Tabela I, da Escala de Vencimentos 1

de 5.12.81 - Osvaldo Nascimento, RG. 5.258.500, padrão 13-B;

Tabela I, da Escala de Vencimentos 2

de 14.08.81 - Glaucia Arruda Monteiro dos Reis, RG. 1.435.125, padrão 13-B;

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 19.03.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º, das D.T. de cidade lei complementar, ficando, em consequência, insubstituíveis as apostilas adiante mencionadas:

Escala de Vencimentos 1, Tabela I

de 3, publicada no D.O. de 04.06.81

12-C - José Paulo Francisco, RG. 2.700.148, Escrivão, do SQC-III-QSJ, padrão 21-C;

Escala de Vencimentos 2, Tabela I

de 18 e 12, publicadas nos D.Os. de 19.5.81 e 13.11.81

16-D - Edil Bagatelle, RG. 5.209.274, Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II-QSJ, padrão 43-D;

Escala de Vencimentos 3, Tabela I

de 27, publicada no D.O. de 28.05.81

15-D - Myrian Leite de Campos Vieira de Almeida, RG. 1.800.387, Procurador do Estado Nível III, do SQC-III-QSJ, padrão 53-D

de 23, publicada no D.O. de 02.06.81

12-A - Josefina de Nicola Marzegno, RG. 3.029.027, Procurador do Estado Nível I, do SQC-III-QSJ, padrão 47-A;

de 29, publicada no D.O. de 30.05.81

12-D - Muzial Feres Muzial, RG. 1.422.594, Procurador do Estado Nível II, do SQC-III-QSJ, padrão 48-D;

Escala de Vencimentos 4, Tabela II

de 16, publicada no D.O. de 17.06.81

20-E - Milton Dias Tetit, RG. 867.174, Procurador Subchefe Nível II, do SQC-II-QSJ, padrão 67-E;

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que as funções-atividades a que os mesmos se referem, de Guarda de Presídio, do SQF-II-QSJ ficam, a partir de 19.03.81, enquadrados nos padrões a seguir mencionados, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos do art. 1º, 2º e 3º das D.T. de cidade lei complementar:

10-A - Carlos Pires de Silva, RG. 5.989.378, padrão 23-A;

12-A - Osvaldo de Oliveira, RG. 3.205.076, padrão 26-A;

no título de Fideles Arfelli Rodrigues, RG. 5.258.694, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presídio, padrão 25-B, do SQC-III-QSJ, fica, a partir de 19.03.81, enquadrado no padrão 12-B, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos do art. 1º, 2º e 3º, das D.T. de cidade lei complementar, assegurada vantagem pessoal no valor de R\$ 260,10, na forma do art. 5º das mesmas Disposições Transitórias.

no título de Haroldo José de Jesus, RG. 1.989.439, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que os mesmos se referem de Escrivente, padrão "18-E", de conformidade com os arts. 11 "caput", e 15 das D.T. da mesma lei complementar, ficou transformado a partir de 19.03.78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do QJ, e nos termos dos arts. 3º e 4º, inciso I, das D.T. observando o Anexo II, enquadrado no Grau "E", de Referência "51", do SQC-II, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, ficando, em consequência, insubstituível a apostila de 10.11.78, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Haroldo José de Jesus, RG. 1.989.439, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 56-E, do SQC-II-QJ, fica, a partir de 19.03.81, enquadrado no padrão 27-E, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º das D.T. de cidade lei complementar, assegurada vantagem pessoal no valor de R\$ 795,40, na forma do art. 5º das mesmas D.T., ficando insubstituíveis as apostilas de 30.06 e 28.08.81, publicadas nos D.Os. de 2.07 e 29.08.81.

no título de Sonia Maria Barretto Monteiro da Silva, RG. 4.855.544, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere de Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 43-A, do SQC-II-QJ, fica, a partir de 19.03.81, enquadrado no padrão 16-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º, das D.T. de cidade lei complementar, ficando, em consequência, insubstituível a apostila de 9.12.81, publicada no D.O. do dia imediato.

RETIFICAÇÕES**Das apostilas do Diretor Geral:-**de 22, publicada no D.O. de 30.5.81, onde se lê: Maria de Glória Souza Correia, leia-se: Maria de Glória Souza Correa.de 28, publicada no D.O. de 2.6.81, em nome de Joaquim Reis da remjeiros Neto, onde se lê: padrão 56-E, leia-se: padrão 55-E

de 26, publicada no D.O. de 27.6.81 e retificada em 2.7.81, em nome de Izabel Koch Aparecido, onde se lê: padrão 63-E, leia-se padrão 64-E.

de 9, publicada no D.O. de 10.12.81, onde se lê: Maria de Glória Souza Correia, leia-se: Maria de Glória Souza Correa.de 11, publicada no D.O. de 12.12.81, em nome de Maria Angela Moreira dos Santos, onde se lê: função-atividade, leia-se, cor 92.

de 19, publicada no D.O. de 20.1.82, em nome de Edmundo dos Santos, onde se lê: padrão 15-C, leia-se: padrão 16-C.

de 15, publicada no D.O. de 16.4.82, onde se lê: Malino Giron leia-se: José Malino Giron, e em nome de Pedro Ivo Del Masso, onde se lê: Tabela I, leia-se: Tabela II.

de 16, publicada no D.O. de 17.4.82, onde se lê: bel. Nilson Berenchtein Junior, leia-se: bel. Nilson Berenchtein Junior, e onde se lê: Vicenti de Paulo Testari, leia-se: Vicente de Paulo Testari, e em nome de bel. Cleonice Grandi Massola, onde se lê: de 29, publicada no D.O. de 30.5.81, leia-se: de 29, publicada no D.O. de 2.5.81.

DIRETORIA DA JUSTIÇA

Portarias do Diretor da Justiça - de 22.4.82

PRORROGANDO:

tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 52, da Lei 10.261/68,

por 30 dias, o prazo dentro do qual os seguintes servidores deverão tomar posse dos cargos de Escrivente, efetivos, do SQC-III-QJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da comarca da Capital, para os quais foram nomeados por decreto de 23, publicado no D.O. de 24.3.82:

Jacimara do Prado Silva, RG. 13.609.376; Maria das Dores Ferreira João de Deus, RG. 6.956.208; Conceição Aparecida Lde, RG. 10.711.799; Luis Celso Cundari, RG. 8.659.513; José Roberto Simon, RG. 7.856.114; Gildo Reis Santos, RG. 8.984.524; Célia Takazono, RG. 11.544.898; Mirian Terezinha Tornich, RG. 11.300.673; Valquiria Andrade Lourenço, RG. 8.487.234; Maria Helena dos Santos Gomes, RG. 4.249.106; José Aparecido Barbosa, RG. 7.572.732; Ivo Ribeiro de Oliveira, RG. 5.407.007; Cristina Almeida Santos, RG. 13.143.624; Carlos Magno Brolesi da Silva, RG. 9.114.335; Dirce de Souza, RG. 5.826.184; Neusa Maria Martelini, RG. 13.680.290; Elena Cajuhy Amaro, RG. 13.247.701; Carmen Fatima Gozzolino, RG. 4.886.014; Neusa Augusto Baptista, RG. 13.015.542; Anibal Martin, RG. 7.345.834; Valter de Faria, RG. 9.712.964.

por 30 dias, o prazo dentro do qual Maria Parrulli Sant'Anna, RG. 946.841, deverá tomar posse do cargo de Diretor (Divisão Nível II), em comissão, do SQC-I-QJ, da comarca de Guarulhos, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, para o qual foi nomeada por decreto de 23.3.82, publicado no D.O. do dia imediato.

Ministério Público do Estado

Despachos do Procurador-Geral de 12.04.82

AUTORIZANDO:

Em virtude de decisão judicial (Processo 02657/82), a contagem em dobro de férias eleitorais, para todos os efeitos em nome dos membros do Ministério Público abaixo relacionados:

DRs:-

AFONSO CELSO DE MORAES SAMPAIO = 94 dias
CARLOS ALVES VASQUES = 320 dias
GUIDO ROQUE JACOB = 134 dias
HELIO FRANCISCO CENTOLA = 590 dias
ITALO ANTONIO FUCCI = 238 dias
JOSEY DIETER HORST NIEMAYER = 268 dias
JOSE CARLOS PEDREIRA PASSOS = 305 dias
JOSE DA COSTA NEVES = 305 dias
JOSE EDUARDO DE QUEIROZ FERREIRA = 305 dias
LUIZ BENEDITO MÁXIMO = 201 dias
PEDRO ANDERSON = 100 dias
ROBERTO JOACYR GRASSI = 134 dias
RUBENS CAMARGO VIANA = 275 dias

Procuradoria Geral do EstadoDIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Despachos do Diretor de 19/4/82

No processo PGE. 31 177/69, em nome de JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, RG. 1 444 482, com fundamento no Decreto 7 093/75 CONCEDE as vantagens da Lei 6 043/61, mais 01 (hum) adicional, a partir de 15/5/77 - (total 3).

Funcionário que optou pelo regime de gratificação natalina:

- KIMIKO MARRUEDO - RG. 2 375 910
Proc.PGE. 59 692/78 em 15/4/82.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS
Portaria do Procurador Chefe de, 12/4/82

CLASSIFICANDO, o funcionário CRISTIANO SILVA MACEDO, RG. 4 884 876, Escrivente, na Seccional de Casa Branca, da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria Regional de Campinas, a partir de 12/4/82.

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA, COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CAPÍTULO III DO DECRETO 42.850/63 (R.G.S.) -

nº de ordem - Órgão de lotação - Cargo ou função - padrão ou ref. - nome do titular do cargo ou função - Substitutos - Lei, Decreto-Lei ou Decreto, que deu organização ao órgão ou que criou a função -

7 - PR-9 - Araçatuba - 2a. Subprocuradoria - Setor de Acompanhamento de Processos - SAP-9.2 - Encarregado de Setor - Administração Geral - pró-labore - FRANCISCO LOURENÇO TEIXEIRA - 1a.) ARLETE DE LOURDES PISTORI - Escrivão 2a.) DEILDA ARRUDA HOMEM - Escrivãria - Decreto 9721/77

11 - PR-9 - Araçatuba - Seção de Administração - Setor de Pessoal e Comunicações Administrativas - SA-9.2 - Encarregado de Setor - Administração Geral - pró-labore - REGINA SUELI GAJARDONI DUARTE - 1a.) SUELI APARECIDA BENTO FILI PINI - Escrivãria - 2a.) ANA MARIA NUNES SGARBI - Escrivãria - Decreto 9 721/77.

Vigência:- Indicação válida a partir de 04/02/82.

Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado**Portaria do Coordenador**

de 15.04.82

Classificando

Maria Eunice Passuti, R.G. nº 3.121.793, Escrivãria, padrão 11-C, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, efetiva, na Seção de Comunicações, do Serviço de Assentamentos Penitenciários, da Divisão de Controle da Execução Penal.

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, - que entre si celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, e, o Sr. Alexandrino Tibúrcio Suzano, R.G. nº 4.432.898, para declarar que a partir de 01.03.78, o interessado, que já exerce a função -

atividade de Mecânico, do QSJ-SQP-II, passou a fazer jus ao salário correspondente ao padrão 14-A, em decorrência da Lei Complementar nº 180/78; da Lei Complementar nº 192/78; da Lei Complementar nº 216/79, e da Lei Complementar nº 229/80, ficando enquadrado, a partir de 01.03.81, no padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, em decorrência da Lei Complementar nº 247/81. (Esta publicação retifica a do dia 03.04.82).

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, - que entre si celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, e, o Sr. José Maria dos Santos, R.G. nº 5.458.125, para declarar que a partir de 01.03.78, o interessado, que já exerce a função-atividade de Trabalhador Braçal, do QSJ-SQP-II, passou a fazer jus ao salário correspondente ao padrão 4-A, em decorrência da Lei Complementar nº 180/78; da Lei Complementar nº 192/78; da Lei Complementar nº 216/79, e da Lei Complementar nº 229/80, ficando enquadrado, a partir de 01.03.81, no padrão 1-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, em decorrência da Lei Complementar nº 247/81. (Esta publicação retifica a do dia 03.04.82).

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, - que entre si celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, e, o Sr. Plínio Rodrigues Martins, R.G. nº 5.232.052, para declarar que a partir de 01.03.78, o interessado, que já exerce a função-atividade de Trabalhador Braçal, do QSJ-SQP-II, passou a fazer jus ao salário correspondente ao padrão 4-A, em decorrência da Lei Complementar nº 180/78; da Lei Complementar nº 192/78; da Lei Complementar nº 216/79, e da Lei Complementar nº 229/80, ficando enquadrado, a partir de 01.03.81, no padrão 1-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, em decorrência da Lei Complementar nº 247/81. (Esta publicação retifica a do dia 03.04.82).

Extrato de Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho.

Termo de Reti-Ratificação de Contrato de Trabalho, - que entre si celebram a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, e, o Sr. Virgílio Rodrigues Martins, R.G. nº 5.231.806, para declarar que a partir de 01.03.78, o interessado, que já exerce a função-atividade de Trabalhador Braçal, do QSJ-SQP-II, passou a fazer jus ao salário correspondente ao padrão 4-A, em decorrência da Lei Complementar nº 180/78; da Lei Complementar nº 192/78; da Lei Complementar nº 216/79, e da Lei Complementar nº 229/80, ficando enquadrado, a partir de 01.03.81, no padrão 1-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, em decorrência da Lei Complementar nº 247/81. (Esta publicação retifica a do dia 03.04.82).

PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: ANTONIO SALIM CURIATI

Gabinete do Secretário**Despachos do Chefe do Gabinete**

No SEPS-18.810/77, "Absolvo o funcionário PAULO GOMES DE FARIA, R.G. nº 3.085.329, Auxiliar de Almozarife, da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, então a disposição desta Pasta, da presente Sindicância - (SEPS-18.810/77), nos termos do parecer de fls. 97/101, da d. Consultoria Jurídica, relativa à culpabilidade duvidosa."

No SEPS-19.229/77, "Tendo em vista o relatório oferecido pela Comissão Processante Permanente e em especial o parecer da d. Consultoria Jurídica desta Pasta, que acolho, absolvo a servidora MARIA APARECIDA RIBEIRO, R.G. nº 6.433.177, do processo disciplinar em pauta, justificando-se as faltas respectivas para fins funcionais."

No SEPS-19.931/77, "Absolvo o motorista JOSUÉ PEREIRA DA SILVA, R.G. nº 3.941.712, da presente Sindicância (Processo SEPS-19.931/77), em face do Relatório de fls. 64/69 da C.F.P. e parecer de fls. 73/76 da d. Consultoria Jurídica, acolhendo, inclusive, a sua sugestão final, com relação aos danos."

Portaria do Responsável pelo

Centro de Recursos Humanos

TORNANDO SEM EFEITO, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 52, da Lei nº 10.261/68, em virtude de haver findado o prazo para posse, o Decreto de 05, publicado no D.O. de 06.03.82, que nomeou, nos termos do artigo 20, inciso III, da L.C. nº 180/78, e com fundamento no artigo 92, inciso III, da Constituição do Estado (Emenda nº 2), ROSEMYRE SEQUALINI, RG. nº 16.356.808, para exercer em caráter temporário e pelo prazo máximo de 24 meses o cargo de Inspetor de Alunos, padrão 7-A do SQC-III, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Estado, da Promoção Social.

Apostila do Responsável pelo Centro de Recursos Humanos

APOSTILANDO, o presente título em nome de LAIR DOS SANTOS LAPA, R.G. nº 2.263.570, Técnico de Administração, padrão 20-A, do QSPS-PP-III, do Departamento de Administração, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, que determina a obrigação de fazer contida no processo SEPS-37.902/80, para declarar que o cargo de Técnico de Administração, padrão 20-A, de conformidade com o disposto no artigo 14, inciso I, §§ 1º e 6º e artigo 16, das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 180/78, ficou a partir de 01-03-78, transformado em cargo de Agente do Serviço Civil Nível III, enquadrado no padrão 62-A, do SQC-III, nos termos dos artigos 3º e 4º inciso IV, das Disposições Transitórias da referida L.C. em Jornada Completa de Trabalho, em razão de reformulação de cálculos fazendose incidir os adicionais e a sexta-parte sobre a Gratificação de Nível Universitário. Em virtude de alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, ficou a partir de 01-11-80, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 enquadrado no padrão 63-A. A partir de 01-03-81, nos termos dos artigos 19, 2º e 3º da L.C. 247/81, ficou enquadrado no padrão 12-A, do SQC-III, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 2.718,60 (Dois mil setecentos e dezoito cruzeiros e sessenta centavos), na forma do artigo 59 das mesmas Disposições Transitórias. Em virtude de ter completado mais um adicional a partir de 09-03-82, ficou enquadrado no padrão 13-A, ficando alterada a Apostila de 27, publicada em 29-08-81 e seu efeito a Apostila de 12, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1982.

Retificação do D.O. de 05.04.78

Na Resolução do Secretário, PROMOVENDO, pelo critério de Antiguidade a partir de 31.12.77, leia-se: Do Grau D para o Grau E JOSÉ BENEDITO DA SILVA, RG. nº 4.704.758

Retificação do D.O. de 17.04.82

Promoção por Antiguidade - Ano 1979 - 2º Semestre - condições existentes até 30.06.79

Leia-se como segue e não como conetou ... Auxiliar de Encargagem - Grau "A"

3º ADELIA CEZÁRIO RG. nº 2.144.971

Inspetor de Alunos - Grau "A"

1º ADENY DE MORAES SILVA, RG. nº 2.618.640